Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

3630	16.005.08.244.0008.6150	781	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3722	16.005.08.244.0008.6210	821	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 04/05/2020 – ATÉ 03/05/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,04/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020
Processo dispensa nº 29/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA OSMAR MENDES VESTUARIO 46955801953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE CAMISETAS QUE IDENTIFIQUE OS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO NA ATUAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES DESTA PREFEITURA EM CAMPANHAS, ATRAVÉS DO USO DE IMAGEM VISUAL

VALOR: R$-2.475,00 Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais
Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	16.004.08.244.0008.6031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3300	16.004.08.244.0008.6031	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3310	16.004.08.244.0008.6031	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3630	16.005.08.244.0008.6150	781	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3722	16.005.08.244.0008.6210	821	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 05/05/2020 – ATÉ 04/05/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,05/05/2020

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) **COHASUL HABITACIONAL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CPF/CNPJ sob nº 14.464.714/0001-65**, com endereço na Rua FRANCISCO DE MELO PALHETA, 583, JD CONTINENTAL, CEP 86.081-290, no município de LONDRINA – PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente **NOTIFICAR PRELIMINARMENTE** Vossa Senhoria para que realize, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Endereço do Imóvel: RUA JOAO FERNANDES FILHO, 356 - JD MAFALDA SINIGALIA ROUTOLO, QUADRA 170, LOTE 21. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.

Inscrição Municipal: 5870.

Valor da execução da capina pelo Município: R$ 2,00 (dois reais) por metro quadrados do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de **R$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: **Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.**

*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas:
1 _____ RG _____ Assinatura _____
2 _____ RG _____ Assinatura _____
3 _____ RG _____ Assinatura _____

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) **ERNANDES LUCIO DIAS, CPF/CNPJ sob nº 032.608.318-94**, com endereço na Rua JOSE DIAS ARO, 303, VILA RECREIO, CEP.86.025-200, no município de LONDRINA – PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente **NOTIFICAR PRELIMINARMENTE** Vossa Senhoria para que realize, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Endereço do Imóvel: RUA ALVORADA, 365 - RESIDENCE MIRANTE DAS AGUAS, QUADRA 7, LOTE 10. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.

Inscrição Municipal: 88510.

Valor da execução da capina pelo Município: R$ 2,00 (dois reais) por metro quadrados do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de **R$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: **Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.**

*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas:
1 _____ RG _____ Assinatura _____
2 _____ RG _____ Assinatura _____
3 _____ RG _____ Assinatura _____

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) **FERNANDO KENJI TANIDA, CPF/CNPJ sob nº 052.315.089-00**, com endereço na Rua DOS GOVERNADORES GERAIS, 137, JARDIM MONTE REAL, CEP 86.192-600, no município de CAMBE – PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente **NOTIFICAR PRELIMINARMENTE** Vossa Senhoria para que realize, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Endereço do Imóvel: RUA PMAS - C - RECANTO DOS MAGNATAS III, QUADRA 5, LOTE M-28. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.

Inscrição Municipal: 78077.

Valor da execução da capina pelo Município: R$ 2,00 (dois reais) por metro quadrados do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de **R$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: **Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.**

*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas:
1 _____ RG _____ Assinatura _____
2 _____ RG _____ Assinatura _____
3 _____ RG _____ Assinatura _____

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) **JOSE FERREIRA DA CRUZ, CPF/CNPJ sob nº 448.772.939-49**, com endereço na Rua ANTONIO CANETE, 27, CENTRO, CEP 86.130-000, no município de BELA VISTA DO PARAISO – PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente **NOTIFICAR PRELIMINARMENTE** Vossa Senhoria para que realize, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Endereço do Imóvel: RUA LONDRINA, 140 - RESIDENCE MIRANTE DAS AGUAS, QUADRA 7, LOTE 30. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.

Inscrição Municipal: 88714.

Valor da execução da capina pelo Município: R$ 2,00 (dois reais) por metro quadrados do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de **R$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: **Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.**

*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas:
1 _____ RG _____ Assinatura _____
2 _____ RG _____ Assinatura _____
3 _____ RG _____ Assinatura _____

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) **ROGERIO CEZAR DE SOUZA, CPF/CNPJ sob nº 737.658.219-34**, com endereço na Rua PEDRO VIGNOTO, 226, BOA VISTA, CEP 86.975-000, no município de MANDAGUARI – PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente **NOTIFICAR PRELIMINARMENTE** Vossa Senhoria para que realize, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Endereço do Imóvel: RUA W, SN - GASPARELLI III, QUADRA 03, LOTE 23. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.

Inscrição Municipal: 4706.

Valor da execução da capina pelo Município: R$ 2,00 (dois reais) por metro quadrados do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de **R$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: **Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.**

*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas:
1 _____ RG _____ Assinatura _____
2 _____ RG _____ Assinatura _____
3 _____ RG _____ Assinatura _____

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) **VANDERLEI RUI DIAS, CPF/CNPJ sob nº 985.748.689-49**, com endereço na Rua AVENIDA MARITACAS,4608, INDUSVILLE, CEP 86.031-070, no município de LONDRINA – PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente **NOTIFICAR PRELIMINARMENTE** Vossa Senhoria para que realize, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Endereço do Imóvel: RUA PMAS - A - RECANTO DOS MAGNATAS III, QUADRA 2, LOTE M-05. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.

Inscrição Municipal: 79383.

Valor da execução da capina pelo Município: R$ 2,00 (dois reais) por metro quadrados do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de **R$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: **Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.**

*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas:
1 _____ RG _____ Assinatura _____
2 _____ RG _____ Assinatura _____
3 _____ RG _____ Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Leonardo Antônio Savariego Conceição** e membros os Senhores **Fabio de Lima Ferraz** e **Fabrício Rabelo Aroni** reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 002/2020 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020**. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente a empresa: **R. B. MARQUES – ME**, porém, sem representante, após, efetuarem a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi examinada e rubricada pelos membros da comissão de licitação. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 de todas as proponentes participantes. Como a empresa apresentou sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou as mesmas habilitadas. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor requisitou que se registrasse em ata a qual deverá ser assinada pelos representantes de todas as proponentes, e que, em ato contínuo, será aberto o envelope nº 2 contendo a proposta de preço. A seguir, procedeu-se à abertura deste, lendo-se em voz alta o preço global proposto, a saber: proponente **R. B. MARQUES – ME, R$ 82.381,51 (oitenta e dois mil trezentos e oitenta e um mil e cinquenta e um centavos).** A proposta foi examinada e rubricada pela comissão de licitação. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, José Augusto Rodrigues, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Leonardo Antônio Savariego Conceição — **Fabio de Lima Ferraz**

Fabrício Rabelo Aroni — **José Augusto Rodrigues**

DECRETO Nº 064/2020

SUMULA: Define o horário especial de funcionamento do Comércio para o dia das mães e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o comercio lojista do município está atendendo em horário reduzido por força dos Decretos Municipais que tratam sobre a COVID-19;

CONSIDERANDO as festividades do dia das mães, comemorado no próximo dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a importância da data, que histórica e culturalmente leva inúmeras pessoas ao comércio;

CONSIDERANDO que é principio básico de combate à transmissão do vírus evitar aglomerações;

CONSIDERANDO, que a dilação do horário de funcionamento do comercio em datas especiais evitam tumultos e aglomerações;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estendido o horário de funcionamento do comércio lojista no âmbito do município nos dias 08 e 09 e de maio de 2020, podendo abrir as lojas no período compreendido entre as 08h00min às 17h00min.

Art. 2º - Após a passagem da data festiva do dia das mães, o comércio volta a funcionar em horário estabelecido no decreto vigente que versa sobre as medidas de enfrentamento do COVID-19.

Art. 3ª - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal

EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Diretor Administrativo

PREVIBEL
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso
Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual
Processo Administrativo nº 002/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2019.
Contrato n°. 001/2019
ID: 009
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e concessão de uso de software, para auxiliar na análise de processo de aposentadoria, com simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Contratante: Inst. Prev. Serv. Públ. Mun. de Bela V. Paraíso - PREVIBEL
Contratada: ACTUARY Serv. de Informática Ltda - ME
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
Início: 11/04/2020
Término: 10/05/2021
Bela Vista do Paraíso – Pr., 10 de abril de 2020.
Nilton Augusto Marques de Oliveira - Diretor Presidente PREVIBEL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual
Processo Administrativo nº 002/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2019.
Contrato n°. 001/2019
ID: 009
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e concessão de uso de software, para auxiliar na análise de processo de aposentadoria, com simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Contratante: Inst. Prev. Serv. Públ. Mun. de Bela V. Paraíso - PREVIBEL
Contratada: ACTUARY Serv. de Informática Ltda - ME
Valor Contratual: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
Início: 11/04/2020
Término: 10/05/2021
Bela Vista do Paraíso – Pr., 10 de abril de 2020.
Nilton Augusto Marques de Oliveira - Diretor Presidente PREVIBEL

PORTARIA N.º 001/2020

NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL, usando das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 839/11 de 13/06/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores, deste Município, MARCIO FABIANO TEIXEIRA, LEONARDO ANTONIO SAVARIEGO CONCEIÇÃO e JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, sob a presidência do primeiro, para compor a COMISSÃO, que procederá a ANÁLISE E JULGAMENTO das propostas apresentadas nas LICITAÇÕES, promovidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PREVIBEL, Estado do Paraná, durante o exercício de 2020, bem como, procederem ao recebimento definitivo de bens e serviços, concernentes as LICITAÇÕES, tendo o acompanhamento jurídico da Dra. RENATA VAN DEN BROEK GIANVECCHIO, OAB/PR sob o nº 58.748, matrícula funcional nº 1158, designada para exercer a função de Advogada junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso – PREVIBEL, conforme Decreto Municipal nº 068/2015 de 14/05/2015.

EDIFÍCIO SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PREVIBEL, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de abril de 2020.
Nilton Augusto Marques de Oliveira
Diretor Presidente da PREVIBEL

PORTARIA N.º 002/2020

NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL, usando das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 839/11 de 13/06/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor municipal MARCIO FABIANO TEIXEIRA, do quadro de pessoal de provimento efetivo deste município, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores municipais LEONARDO ANTONIO SAVARIEGO CONCEIÇÃO e JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, como equipe de apoio para a abertura e acompanhamento das licitações na modalidade PREGÃO, durante o exercício de 2020.

Art. 3º - DESIGNA a servidora Dra. RENATA VAN DEN BROEK GIANVECCHIO, OAB/PR sob o nº 58.748, matrícula funcional nº 1158, Advogada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso – PREVIBEL, conforme Decreto Municipal nº 068/2015 de 14/05/2015, para efetuar o acompanhamento jurídico de todas as fases das licitações na modalidade PREGÃO, inclusive emitindo os pareceres que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PREVIBEL, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de abril de 2020.
Nilton Augusto Marques de Oliveira
Diretor Presidente da PREVIBEL